



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONVÊNIO N.º 06/2025 – PMP.
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. N.º 26974/2025-PMP-PI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
(PI) E A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE
PARNAÍBA (PI), OBJETIVANDO O REPASSE
FINANCEIRO COMPLEMENTAR, DE
INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna n.º 1.434, Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) JANETE DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, servidora pública, portadora do CPF n.º 806.704.313-20, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA (PI)**, inscrita no CNPJ 06.705.990/0001-40, com sede na Rua Riachuelo, n.º 932, Centro, Parnaíba (PI), neste ato representada pela sua Presidente, o Sr. **MIROCLES CAMPOS VERAS NETO**, inscrita no CPF.: n.º 211.134.163-00 e RG.: 1.035.147 SSP-PI, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Fátima n.º 810, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64202-220, Parnaíba-PI, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro a serem pagos mensalmente referente aos recursos complementares destinados ao pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, para o período de janeiro a dezembro de 2025 e parcela do décimo, conforme portaria GM/MS N.º 6.565 de 28 de janeiro de 2025, conforme justificativa constante no Processo n.º 26974/2025, Parecer Jurídico e Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, de Interesse Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Os recursos destinados ao financiamento do objeto do convênio serão repassados pelo Município de Parnaíba ao convenente por conta do **Projeto/Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.05; Fonte de recursos: 605/999/000.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 3.683.431,44 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

§ 1º- O valor do Convênio será repassado à **CONVENENTE**, conforme cronograma de desembolso no **Plano de Trabalho**, apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- I - Atender a todos os pedidos de informação formulados pela **CONCEDENTE**;
- II - Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, em estrita consonância com seus dispositivos e o Plano de Trabalho apresentado;
- III - Utilizar adequadamente os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Convênio;
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Convênio firmado sem prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**;
- VI - Prestar contas das parcelas liberadas sob pena de não liberação das parcelas seguintes, obedecendo a seguinte ordem: a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, conforme artigo 21, § 2º da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I - Efetuar o repasse ao **CONVENENTE** de acordo com o estabelecido neste Convênio;
- II - Comunicar imediatamente ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade manifestada na execução do Convênio;
- III - Supervisionar a execução do Convênio sugerindo medidas de correção, incluindo-se, se for o caso, substituição de pessoal e procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Convênio será pago ao **CONVENENTE** conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho anexo aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

Em hipótese alguma se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista entre a **CONCEDENTE** e os prestadores de serviços que o **CONVENENTE** utilizar para a realização das ações de suas responsabilidades; por outro lado, o **CONVENENTE** não terá qualquer obrigação da mesma natureza em relação aos prestadores de serviços que a **CONCEDENTE** venha a indicar para servir ao projeto de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS PENALIDADES:

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer das partes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a parte que deixar de cumprir parcial ou totalmente os termos do presente convênio indenizará a outra parte no percentual equivalente a 1% (um ponto percentual) do valor global deste instrumento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem justas e convenientes, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba-PI, 03 de junho de 2025.

Janete de Araújo Santos

JANETE DE ARAUJO SANTOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CONCEDENTE)

Mirócles Campos Veras Neto
Presidente SPMIP

MIROCLES CAMPOS VERAS NETO
SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA (PI)
(CONVENIENTE)

TESTEMUNHAS:

Pedro Victor Carvalho dos Anjos
CPF: 03888742366

José Cleonir da Rocha
CPF: 082.454.613-00